

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAED-PA
ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000135-CAEDPA

Realizada em 13 de junho de 2019.

1 **Às 10h48min Local:** sede do CRCPA. **ABERTURA:** O senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-
2 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças, deu início a sessão esclarecendo
3 que o atraso no início da reunião que foi marcada, conforme calendário de reuniões 2019, para as 9hs,
4 deve-se a falta de quórum, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
5 com a presença dos seguintes Conselheiros: Ian Blois Pinheiro, Carlos Augusto Frota Sodré, Nelson
6 Gustavo Rufino Rocha, Rodrigo Silva Cavalcante e Flavio Heleno Solano Reis. **CONVOCADO(S):**
7 Iranildo Ferreira Pereira e Flavio Heleno Solano Reis. **AUSÊNCIA (S):** Ailton Ramos Corrêa Júnior,
8 Maria da Conceição Pereira de Lima, Rafael Laredo Mendonça, Iranildo Ferreira Pereira.
9 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima, Rafael Laredo Mendonça,
10 Iranildo Ferreira Pereira e Ailton Ramos Corrêa Júnior. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria
11 da Conceição Pereira de Lima, por motivos de saúde, Rafael Laredo Mendonça, Iranildo Ferreira
12 Pereira e Ailton Ramos Corrêa Júnior, por motivos profissionais. **ASSESSORAMENTO:**
13 Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador-Fiscal
14 Marcelo Roney Raiol Braga **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA:** Dando
15 prosseguimento a pauta, o senhor Ian Blois Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
16 Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião. **PROCESSOS**
17 **ARQUIVADOS:** não houve. **RELATO DE DENÚNCIAS** – Nesse ato, o senhor Ian Blois Pinheiro,
18 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, em atendimento ao Regimento Interno do
19 CRCPA, artigo 21, alínea “d”, *“O Vice-Presidente de Ética e Disciplina, em suas faltas ou*
20 *impedimento temporário, será substituído pelo membro da respectiva câmara portador do registro*
21 *mais antigo”*, passou a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina ao Conselheiro Carlos
22 Augusto Frota Sodré, com o Registro mais antigo, para proceder aos relatos dos processos de
23 investigação/denúncia em carga. **ADIAMENTO DE RELATO DE DENÚNCIA** – O Vice-
24 Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina, senhor Carlos Augusto Frota Sodré, informou
25 que conforme solicitado pelo Conselheiro, Ian Blois Pinheiro, os seguintes processos de investigação
26 de denúncias tiveram de ser adiados: Denúncia Nº 2018/000015 e Denúncia Nº 2018/000006.
27 Retomando a vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o senhor Ian Blois Pinheiro passou a
28 palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº
29 1.309/2010. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a)**
30 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2018/000076-U - TÉCNICO EM
31 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
32 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11 (Fato
33 2) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art.
34 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob
35 forma não autorizada, CNPJ, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que
36 identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2017/700049; Ficha
37 Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

38 Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve
39 manifestação. (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
40 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes: , o que
41 identificamos por meio de visita 'in loco' , Notificação 2017/700048 , Ficha Cadastral de Organização
42 Contábil , Declaração das Empresas sob responsabilidade técnica e consulta cadastral ao nosso sistema
43 de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer
44 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sido aprovado por**
45 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e UMA
46 ÚNICA [REDACTED], com base na IN CFC 07/07. De relato do(a) Conselheiro(a)
47 **NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo 2018/000148-U - TÉCNICO EM
48 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea
49 "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
50 1.370/11. (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter sociedade contábil na empresa CNPJ, sob
51 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA o que identificamos por
52 meio de visita in loco, Ficha Cadastral de Escritório, Cartão CNPJ, Notificação nº 2018/200012 com
53 prazo de 15(quinze) dias e consulta cadastral no sistema e até a presente data não houve manifestação.
54 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
55 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor
56 de R\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base na Alínea "b" e
57 "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, alínea "a" do item 20 da NBC PG 01 (CEPC), c/c Art. 25, inciso I e II,
58 da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC
59 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo
60 2018/000095-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL
61 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art.
62 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar
63 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número
64 14.2016.CB88.0CIC, apresentou escrituração do livro caixa apenas com receitas, Certidão número
65 14.2016.7B13.6A03, apresentou extrato de conta corrente, escrituração do livro caixa sem o termo de
66 abertura e encerramento, Certidão número 14.2017.9768.0FD6, apresentou escrituração do livro caixa
67 apenas com receitas, Certidão número 14.2018.2B58.4AF2, apresentou escrituração do livro caixa
68 apenas com receitas, em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º
69 da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
70 declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
71 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
72 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no
73 valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e [REDACTED]
74 com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c alínea "a" do item 20 da NBC PG 01 (CEPC)
75 e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, da Res. CFC
76 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA
77 **CAVALCANTE** - Processo 2018/000112-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27,
78 alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII
79 e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

80 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com inciso I art.
81 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art.
82 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
83 DECORE dos beneficiários: 14.2016.2EC7.ED8D, 14.2016.24FA.C188, 14.2016.1E77.DFA0,
84 14.2017.02F2.A95E, 14.2018.50F3.1325, utilizar declaração de imposto de renda de ano
85 anterior ao declarado no período de percepção da DECORE; sem a comprovação por meio de
86 documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de
87 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das
88 Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar
89 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do beneficiário:
90 14.2018.6B59.7D06, com valores divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados,
91 o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
92 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
93 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
94 Multa no valor de R\$ 1.060,40 (um mil e sessenta reais e quarenta centavos) e uma única [REDACTED]
95 [REDACTED] conforme IN CFC 07/07. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA**
96 **CAVALCANTE** - Processo 2018/000133-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o)
97 (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art.
98 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art.
99 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
100 DECORE dos beneficiários: 14.2016.E6CF.20AA, 14.2017.C6F6.F3B4, 14.2018.80B1.7B3B, faltou
101 cópia das notas fiscais emitidas; 14.2017.D710.9E77, DECORE está fora do período de percepção da
102 Declaração de Imposto de Renda; 14.2017.B917.C606, faltou Escrituração no livro-diário e GFIP;
103 14.2017.1796.7651, Faltou Escrituração no livro caixa e DARF; 14.2018.030F.6075, Faltou
104 Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento;
105 14.2018.D061.E257, Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA;
106 14.2018.FBED.C0C9, Rendimento menor ou igual ao valor de um salário mínimo, vigente no período
107 do recebimento- cópia do comprovante de recebimento do DAS ou Estrato PGMEI comprovando o
108 pagamento do DAS; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC
109 nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
110 o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
111 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
112 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
113 Multa no valor de R\$ 674,80 (Seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e [REDACTED]
114 [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c alínea "a" do item 20 da NBC PG
115 01 (CEPC) e com o art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II, e art. 59,
116 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO**
117 **SILVA CAVALCANTE** - Processo 2018/000135-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art.
118 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos
119 VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res.
120 CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE –
121 Certidão número 14.2016.C24F.8D15, apresentou cópia de conta de energia como documento

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

122 comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número
123 14.2016.E29F.1538, anexou escrituração no livro Diário, porém não consta a distribuição de lucro do
124 período declarado. Certidão número 14.2016.81F1.12A0, anexou cópia de documentos pessoais e
125 conta de energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme
126 declarado, Certidão número 14.2016.BAC6.E628, anexou cópia de documentos pessoais e conta de
127 energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
128 Certidão número 14.2016.F48E.EE2A, anexou cópia de documentos pessoais e conta de energia como
129 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
130 número 14.2016.475D.4CAC, anexou cópia de documentos pessoais e conta de energia como
131 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
132 número 14.2017.9B24.5E19, anexou cópia de documentos pessoais e conta de energia como
133 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
134 número 14.2017.CB4D.E06B, anexou Nota Fiscal referente compra de um veículo, cópia de
135 documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
136 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.F2E9.5B14, anexou cópia
137 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
138 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.355F.2A47, anexou cópia
139 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
140 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.86C0.FB7C, anexou cópia
141 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
142 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.0DBA.FA40, anexou cópia
143 de documentos pessoais como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
144 conforme declarado, Certidão número 14.2017.8C30.1B77, anexou cópia de documentos pessoais e
145 cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
146 conforme declarado, Certidão número 14.2017.3A68.D356, anexou cópia de documentos pessoais
147 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
148 número 14.2017.54E2.933A, anexou cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia como
149 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
150 número 14.2017.3AEA.D44D, anexou cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia
151 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
152 Certidão número 14.2017.DC3B.4EDC, anexou cópia de documentos pessoais e cópia de boleto de
153 cartão como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
154 Certidão número 14.2017.EB52.2747, anexou cópia de cartão de CNPJ, cópia de documentos pessoais
155 e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
156 conforme declarado, Certidão número 14.2017.0CAD.3305, cópia de documentos pessoais e cópia de
157 conta de energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme
158 declarado, Certidão número 14.2016.ED22.46C5, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de
159 energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
160 Certidão número 14.2016.1DB0.3E6B, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia
161 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
162 Certidão número 14.2017.DABA.AEOB, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia
163 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

164 número 14.2017.F364.6126, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia como
165 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
166 número 14.2017.8373.E929, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de telefone como
167 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
168 número 14.2017.0AB2.BB0D, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de telefone como
169 documento comprobatório, como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
170 conforme declarado, Certidão número 14.2017.C212.F3C3, cópia de documentos pessoais como
171 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
172 número 14.2017.B4DC.99BA cópia de documentos pessoais como documento comprobatório, não
173 anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.FF43.A5D5, cópia
174 de documentos pessoais como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
175 conforme declarado, Certidão número 14.2016.8FEE.0D0D, cópia de documentos pessoais e cópia de
176 conta de energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme
177 declarado, Certidão número 14.2016.DCE8.1644, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de
178 energia como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado,
179 Certidão número 14.2016.A74C.ED46, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia
180 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
181 número 14.2017.39B7.1A73, cópia de documentos pessoais e cópia de conta de telefone como
182 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
183 número 14.2017.2E5A.681F, cópia de documentos pessoais como documento comprobatório, não
184 anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.B91B.D0AB,
185 anexou cópia de documentos pessoais como documento comprobatório, não anexou documento
186 comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2016.C41F.4BD2, anexou cópia de
187 documentos pessoais como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório
188 conforme declarado, Certidão número 14.2016.AFF7.1536, anexou cópia de documentos pessoais
189 como documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
190 número 14.2016.B02D.B95D, anexou cópia de documentos pessoais e cópia de conta de energia como
191 documento comprobatório, não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão
192 número 14.2017.9F4E.F44A, anexou cópia de documentos pessoais como documento comprobatório,
193 não anexou documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.AF11.B9D2,
194 anexou cópia de documentos pessoais como documento comprobatório, não anexou documento
195 comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.F7A8.D54B, anexou cópia de
196 documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
197 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.AD02.538E, anexou cópia
198 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
199 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.0558.F947, anexou cópia de
200 documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
201 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.E16D.7177, anexou cópia
202 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
203 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.1435.30D5, anexou cópia de
204 documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
205 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2017.31D5.6380, anexou cópia de

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

206 documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
207 documento comprobatório conforme declarado, Certidão número 14.2018.CFDC.FD21, anexou cópia
208 de documentos pessoais e cópia de conta de energia como documento comprobatório, não anexou
209 documento comprobatório conforme declarado, documento em desacordo ao exigido no anexo II da
210 Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art. 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de
211 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações
212 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) **Julgamento:** Após leitura do
213 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
214 **unanimidade. Decisão Final:** Suspensão do Exercício Profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]
215 [REDACTED], com base no Art. 27, alíneas "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c alínea "b" do item 20 da NBC
216 PG 01 (CEPC), com art. 25, incisos III e V da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, incisos III e V e art. 59,
217 da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE -
218 Processo 2018/000143-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela
219 Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03.
220 (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
221 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas, o que identificamos por meio de
222 visita in loco onde foi lavrado a Declaração das empresas sob responsabilidade Técnica; Notificação nº
223 2018/200024-FISC, com prazo de 15(quinze) dias para apresentar cópias dos referidos documentos; e
224 consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
225 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
226 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 578,40 (Quinhentos e setenta e
227 oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED] com base na Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL
228 9.295/46, c/c na alínea "a" do item 20 da NBC PG 01 (CEPC), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC
229 1.370/11, com art. 58, incisos I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.531/17. De
230 **relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE -** Processo 2019/000010-U -
231 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08
232 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e
233 XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração
234 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários: 14.2017.C58F.38A1,
235 Escrituração no livro caixa sem lançamentos de despesas e DARF sem pagamento;
236 14.2017.2D39.A3A2, Faltou Escrituração no livro-diário; 14.2017.5EA1.DB92, 14.2017.6D8A.88D6,
237 14.2017.22B2.EC14, Falta lançamento da Retirada de pró-labore e GFIP com comprovação de sua
238 transmissão; 14.2017.0523.0F6E, Falta escrituração do livro diário dos meses Julho, Agosto, Outubro,
239 Novembro de 2016, Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2017 e Falta Transmissão da GFIP dos
240 meses de Agosto, , Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2016, Janeiro, Fevereiro, Março,
241 Abril, Maio, Junho de 2017; sem a comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da
242 Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
243 declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de
244 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
245 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
246 **unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base no Parágrafo 1º e 2º do artigo 46
247 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **ADIAMENTO DE PROCESSOS:** O senhor Ian Blois Pinheiro,

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

248 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar o adiamento de relato dos
249 seguintes processos **De relato do Conselheiro Ailton Ramos Correa Júnior:** Processo
250 nº2018/000035, Processo nº 2018/000104, Processo nº 2018/000106, Processo nº 2018/000123,
251 Processo nº 2018/000132, Processo nº 2018/000134, Processo nº 2018/000136, Processo nº
252 2018/000144, Processo nº 2018/000145, Processo nº 2018/000150, Processo nº 2018/000151,
253 Processo nº 2019/000012, Processo nº 2019/000014. **De relato da Conselheira Maria da Conceição**
254 **Pereira de Lima:** Processo nº 2017/000074, Processo nº 2019/000008, Processo nº 2019/000019,
255 Processo nº 2019/000024, Processo nº 2019/000022. **INTERESSE GERAL** Suprimido de pauta. **O**
256 **QUE OCORRER:** Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Ian Blois
257 Pinheiro, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim
258 **encerrou a sessão às 11h50min.** A presente ata foi redigida por mim, Luiza Maíza de Albuquerque,
259 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-
260 Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

Luiza Maíza de Albuquerque
Coordenadora de Fiscalização,